



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preço Nº 016/2019.

RECORRENTE: ELETRO TARTARI LTDA.

PROCESSO: 588/2019

ASSUNTO: Recurso contra Proposta da licitante LASER ILUMINAÇÃO EIRELLI EPP.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ELETRO TARTARI LTDA, devidamente qualificada através de seu representante legal, a proposta apresentada pela licitante LASER ILUMINAÇÃO EIRELLI EPP em Ata de sessão reservada da licitação modalidade Tomada de Preço Nº 016/2019 Processo 588/2019 destinada a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para executar as obras de continuação do Melhoramento, Modernização e Implantação do sistema de Iluminação Pública Ornamental, onde deverão ser executado a troca das luminárias e lâmpadas existentes, por luminárias de LED no Bairro Jardim Luciana, Avenida Ângelo Ravanelo, Cohabinha, Primavera II, Avenida Primavera e Implantação de Iluminação de LED nos canteiros centrais da Avenida São Sebastião, Iluminação Ornamental nas Praças Eldorado e do Castelândia no Município de Primavera do Leste MT. Propiciando assim uniformidade na distribuição da iluminação bem como a redução do consumo de energia elétrica, propiciado pela troca de tecnologia convencional para tecnologia LED, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital e seus anexos.

Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação ao licitante, a fim de que o mesmo pudesse impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, o qual se fez e encontra-se nos autos do processo.

Alega a empresa recorrente que a recorrida não obedeceu às regras dispostas no edital, referente á formação do BDI e Encargos Sociais, ausência da planilha de Escala Salarial de mão de obra e as normas referentes á composição do Cronograma físico- financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

Passo a analisar.

Nota-se que as irregularidades apontadas pela recorrente limitaram-se a erros de planilha cometidos pela recorrida, bem como à ausência de apresentação de Escala Salarial, documento previsto no Edital. Em suas contrarrazões, a recorrida, além de refutar as razões do recurso, apresenta planilhas realinhadas, com objetivo de sanar as irregularidades.

Quanto à ausência de Escala Salarial, é possível verificar que da Planilha em que se detalha a proposta constam todas as informações que deveriam constar da Escala Salarial, razão pela qual esta comissão, com base no Parecer Jurídico, considera sanada a irregularidade. Acolher tese contrária seria sucumbir a excesso de formalismo, o que deve ser evitado pela Administração, vez que o principal objetivo do processo licitatório é a economia, não sendo razoável que se desclassifique a empresa detentora da melhor proposta por mera irregularidade formal, ao passo que nenhum prejuízo houve à formação do preço proposto.

Nesse sentido, o TJMT decidiu sobre o formalismo;

Em respeito ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participação de LICITAÇÃO não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados. Os documentos indispensáveis à comprovação da habilitação jurídica da licitante foram juntados, sendo, inclusive, reconhecida pelo próprio pregoeiro, de forma que o rigor imposto pela Comissão de LICITAÇÃO não se justifica, sendo desarrazoado o ato que inabilitou a imetrante. Recurso Provido. (TJMT – N. U 1003413-31.2017.8.11.0000, AGRADO DE INSTRUMENTO, ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/08/2017, Publicado no DJE 5/9/2017) (grifo nosso).

Neste mesmo sentido escreve Ronny Charles Lopes de Torres:

Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito à isonomia entre os interessados. (Binômio: Vantagem e Isonomia). (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566) (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

Quanto às incorreções existentes no que tange ao BDI e encargos sociais, entende-se que é lícito à recorrida realinhar sua planilha a fim de regularizar a situação, desde que tal realinhamento não implique em majoração do preço proposto.

Frisa-se que é poder-dever da Comissão de Licitação a negociação para que se possa atingir o valor mais vantajoso à Administração, devendo propor os realinhamentos que entender necessários a minorar o valor a ser pago pelo Município de Primavera do Leste. Cito Edital de Tomada de Preço016/2019:

*11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja **majoração** do preço proposto;*

11.16. O (A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

Cito ainda,

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

“Acórdão 13748/2018 – TCU Primeira Câmara, no qual o Ministro Walton Alencar Rodrigues em seu voto profere o seguinte entendimento: “Conforme jurisprudência desta Corte, o perigo de dano ao Erário ainda maior pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de propostas de licitantes, de forma a preservar o interesse público.”

O art.3º da Lei nº 8666/1993 diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por fim, no que tange ao Cronograma Físico-Financeiro, entendo que tem parcial razão a recorrente, vez que o valor a ser pago deve ser diluído de forma igualitária ao total de parcelas a serem pagas à licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

Após consulta ao departamento de engenharia, e Parecer Jurídico esta Comissão de Licitação, decide em abrir prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas façam suas adequações reformulando sua planilha e seu cronograma físico-financeiro.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, verifica-se que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública. Não se vendo nenhuma afronta ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, **DECIDE** julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** ao recurso interposto por ELETRO TARTARI LTDA, apenas para que seja aberto prazo à recorrida LASER ILUMINAÇÃO EIRELI LTDA a fim de que esta adeque sua planilha e seu cronograma físico-financeiro aos limites impostos pelo Edital.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para a demais licitante, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste, 19 de julho de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

*Original assinado nos autos do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preço Nº 016/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitação acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, por **PARCIALMENTE PROCEDENTE** ao recurso interposto por ELETRO TARTARI LTDA, e onde abre-se prazo para licitante LASER ILUMINAÇÃO EIRELI LTDA a fim de que esta adeque sua planilha e seu cronograma físico-financeiro aos limites impostos pelo Edital.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 19 de julho de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal